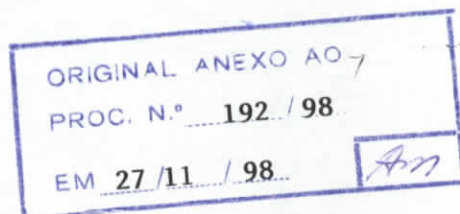


31
Será substituída
3ª. folha
subst. 3ª fl.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores



Nos países desenvolvidos, como por exemplo o Japão, a escola exerce um papel fundamental na formação da criança e do jovem para a vida em sociedade, preparando-o para uma vida adulta responsável.

Assim, nesses países, a escola apresenta um currículo mais abrangente e não oferece apenas as matérias tradicionais. A criança, mesmo na mais tenra idade, recebe na sala de aula informações de grande importância para o seu dia-a-dia, tornando-se mais independente e capaz de enfrentar as mais diversas situações que se lhe apresentam, com bom senso e objetividade. Além das implicações de ordem prática que essa função da escola necessariamente proporciona, o educando torna-se mais seguro e socialmente ajustado.

Exemplo de informação de grande utilidade e que pode ser incluída no currículo escolar são as noções elementares sobre prevenção de acidentes e primeiros socorros.

Sabemos que a maior parte dos acidentes envolvendo crianças ocorre em razão da absoluta falta de informação acerca do funcionamento e da correta utilização de aparelhos domésticos que envolvem fogo, eletricidade, água e gás.

Em São Vicente podemos obter informações importantes acerca de primeiros socorros e prevenção de acidentes com os integrantes da equipe do Corpo de Bombeiros. Para sua formação, os bombeiros da equipe de resgate freqüentam o Curso Técnico em Emergências Médicas - TEM, na própria unidade da Polícia Militar, o que os torna altamente qualificados para prestar socorro em qualquer atendimento de emergência. O conhecimento desses profissionais poderia ser melhor aproveitado caso fossem consultados para orientar nossas crianças sobre prevenção de acidentes e primeiros socorros.

Assim sendo, considerando tratar-se de iniciativa que reverterá em benefício da segurança das crianças e jovens vicentinos, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 106/98

DOCUMENTO N.º 2951/98

Inclui no **currículo escolar** da **rede municipal de ensino fundamental** item abordando **noções básicas de prevenção de acidentes e primeiros socorros.**

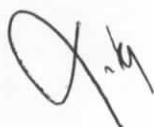
Art. 1.º - Fica incluído, no currículo escolar da rede municipal de ensino fundamental, item abordando noções básicas de prevenção de acidentes e primeiros socorros.

Art. 2.º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Educação, definirá a qual disciplina obrigatória vincular-se-á o item a que se refere o artigo anterior.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,

em 26 de novembro de 1998.



RENATO CARUSO